



**CONTRATO Nº 166/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019007917**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019**  
**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI/TO E ARLENE SILVA BAYMA.**

**LOCATÁRIA:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, localizada na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-5767, neste ato representado pela sua Secretária a Sr.<sup>a</sup> **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

**LOCADORA:** **ARLENE SILVA BAYMA**, brasileira, advogada, pessoa física, inscrita no CPF nº. 180.664.933-04, RG nº 198.862 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Eurídice Rodrigues de Brito, nº 1644, Setor Central, nesta cidade de Gurupi – TO.

**As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

**1.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e se faz necessária em função da não finalização da obra de revitalização em andamento no prédio sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o Contrato nº 062/2017 oriundo da Tomada de Preço nº 002/2017, Processo Licitatório nº 2690/2017, conforme documentação acostada ao Processo Licitatório nº. 2017002690.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI – TO.**

**2.2.** O imóvel residencial está situado na Rua Adelmo Aires Negre (antiga rua 02), nº 1.356, Centro, Gurupi/TO, com área construída de 221,87 m<sup>2</sup>, contendo: 04 (quatro) quartos sendo 02 (duas) suítes, 02 (duas) salas, 03 (três) banheiros, 01 (uma) cozinha, área de serviço, garagem, construído sob o Lote nº 08, Quadra 03.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

**3.1.** A vigência do Contrato de Locação de Imóvel será de **03 (três) meses**, compreendendo o período de **05/06/2019 a 05/09/2019.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **RS 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, a serem pagos em **03 (três) parcelas mensais, no valor de RS 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada**, até o 5º dia útil do mês.

**4.2.** Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Sr.<sup>a</sup> **Simone Fatima de Oliveira**, Coordenador IV, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, telefone: 3312-5767, e-mail: simoneoliveirafatima@hotmail.com, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

**4.3.** Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária na conta corrente da Locadora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

**5.1.** A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:





5.1.1. Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir a Locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

5.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização da Locadora;

5.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;

5.1.4. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.1.5. Facultar a Locadora ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

5.1.6. Obriga-se a Locatária além do pagamento mensal do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, **exceto os tributos municipais** que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A infração das obrigações consignadas na cláusula quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Locatária, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

**Parágrafo único** – Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO

7.1. Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM. A Locadora sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificar a locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Caso haja necessidade da locatária devolver o referido imóvel antes do término deste contrato deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

8.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto do item 5.1.4 da cláusula quinta deste instrumento, não podendo a Locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

9.1. A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

10.1. Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º dia útil após o vencimento, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato.

10.1.1. Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

**AÇÃO: Manutenção da Coord. Cultural de Gurupi**  
**DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2071**  
**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36**  
**FONTE DE RECURSO: 010**



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% do valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier:

12.1.1. Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado.

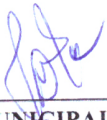
12.1.2. As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

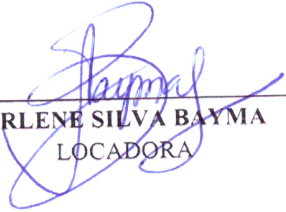
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi - TO.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi - TO, 05 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO  
Zenaide Dias da Costa  
LOCATÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
ARLENE SILVA BAYMA  
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: Eberdan Gomes dos Santos

CPF: 705 217 941-53

Nome: Erizeu Queiroz Idguma

CPF: 385 528 921-20



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 086/2017**

Processo nº 4109/2017. Partes: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.095.125/0001-42 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato e o prazo de Execução da obra ao Contrato nº 086/2017, que constitui na obra de construção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS III - CAMPO BELLO, firmado pelas partes em 25/08/2017. Prazo de Vigência do Contrato: passando o mesmo a compreender o período de 15/04/2019 a 28/07/2019. Prazo de Vigência de Execução da Obra: passando o mesmo a compreender o período de 31/03/2019 a 28/07/2019. Data de Assinatura: 29/03/2019. Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 1º ADITAMENTO  
AO CONTRATO Nº 107/2019**

Processo Licitatório nº 2018.000748. Pregão Presencial nº 017/2018-SRP. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. Objeto: Suprimir valor da diferença de R\$ 270,38 (duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos), ao Contrato Original nº 107/2019. Data de Assinatura: 06/06/2019.

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2019**

Processo administrativo nº 2019007917. Dispensa de Licitação nº 021/2019. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 066/2019. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ARLENE SILVA BAYMA, CPF nº 180.664.933-04. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO. Vigência: 05/06/2019 a 05/09/2019. Valor: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 05/06/2019.

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**MIRACEMA DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE PREGÃO DESERTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Hozana Cavalcante, nº 155, Setor Santa Filomena, em Miracema do Tocantins o seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, PROCESSO 120/2019, Tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento do *Coffee break* e lanches, será realizado no dia 24 de junho de 2019 às 10h00min horário local conforme Edital.

O Edital encontra-se à disposição e pode ser retirado junto à CPL de segunda a sexta no horário de 12h00min as 18h00min, no portal da Câmara Municipal no endereço: [www.miracemadotocantins.to.leg.br](http://www.miracemadotocantins.to.leg.br). Informações no telefone: (63) 3366-1162, ou por e-mail: [licitacao@miracemadotocantins.to.leg.br](mailto:licitacao@miracemadotocantins.to.leg.br).

MARCO EMÍLIO CASTRO  
Pregoeiro

**EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

PROCESSO Nº 139/2019.  
PREGÃO Nº 007/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento de frotas por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético em rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios e demais serviços para a frota de veículos leves desta Casa de Leis, conforme Edital.

Empresa Vencedora:

Razão Social	CNPJ	Item	Taxa de Administração (%)
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES	03.817.702/0001-50	01	0%

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/05/2019 - 09h00

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 139/2019  
CONTRATO Nº 014/2019  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.  
OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento de frotas por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético em rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios e demais serviços para a frota de veículos leves desta Casa de Leis, conforme Edital.  
EMPRESA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, CNPJ nº 03.817.702/0001-50  
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0% (zero por cento).  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.003.3.3.90.39; 01.031.0001.2.003.3.3.90.30.  
VIGÊNCIA: de 06/06/2019 a 31/12/2019

**PALMEIRÓPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

A Sra. Hildene Tokio Macedo, Presidenta da Câmara Municipal de Palmeirópolis, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com a Adjudicação e parecer jurídico, HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, a fim de se realizar a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral: gênero alimentício, materiais de limpeza e higiene, materiais descartáveis, materiais inflamáveis, materiais de expedientes, recarga de toners, para atender a demanda da Câmara Municipal de Palmeirópolis, Sistema de Ata de Registro de Preço, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, pelo pleno atendimento as exigências do edital, bem como, pelos preços ofertados, HOMOLOGO o objeto ao Proponente JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 05.244.507/0001-04 no valor de R\$ 37.783,40 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) e ao Proponente ROSINEY MARTINS DE AGUIAR MARQUES-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.389.419/0001-09 no valor de R\$ 6.511,57 (seis mil quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), conforme itens da Ata de Abertura e adjudica. Encaminhe os autos do referido Procedimento para a Secretaria da Câmara a fim de lavrar Instrumento Contratual com os proponentes vencedores do certame nos termos da Ata de Julgamento do dia 21 de maio de 2019.

Palmeirópolis - TO, 30 de Maio de 2019.

Hildene Tokio Macedo  
Presidente da Câmara Municipal de Palmeirópolis

**PAU D'ARCO****AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pau D'Arco - TO torna público que fará a realizar a remarcação da abertura do certame do PREGÃO PRESENCIAL PM-PD 016/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, pintura e ferramentas, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Limpeza Urbana, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

O certame passará a ser realizado no dia 27/06/2019 às 07h30min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do site oficial do município <http://paudarco.to.gov.br> ou solicitação formal através do e-mail: [cplpaudarco@gmail.com](mailto:cplpaudarco@gmail.com). Mais informações: (63) 3425-1325.

Pau D'Arco - TO, 05 de Junho de 2019.

JOÃO BATISTA NETO  
Prefeito Municipal